



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.678/2020.

EMENTA: Altera a Lei 1.482/2007, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canhotinho, em atendimento à Emenda Constitucional 103/2019, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.482/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.....

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações no percentual de 14% (catorze por cento), alíquota mínima obrigatória pela Emenda Constitucional nº103/2019, incidentes sobre os respectivos vencimentos e vantagens incorporadas e incorporáveis na forma da Lei, inclusive sobre o Abono Anual;

II – a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (catorze por cento), alíquota mínima obrigatória pela Emenda Constitucional nº 103/2019, incidente sobre o valor da parcela dos proventos da aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data da publicação da emenda constitucional nº41 de 19 de dezembro de 2003, ou que já cumpriram todos os requisitos para a obtenção do benefício, no percentual de 14% (catorze por cento), alíquota mínima obrigatória pela Emenda Constitucional nº103/2019, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

.....

Art. 2º Caso a reavaliação atuarial indique a necessidade de modificação do plano de custeio, as alíquotas de contribuição suplementar e de Custo Normal patronal do ente poderão ser revistas por meio de decreto expedido pelo poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os efeitos financeiros decorrentes da majoração das contribuições se dará a partir do primeiro dia útil do ano subsequente ao da data de publicação desta lei, respeitando os princípios da anterioridade e nonagesimal, de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 1.482/2007.

Canhotinho, 29 de julho de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito

